ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

L E I Nº: 447 /73

"Dispõe sôbre a transformação da reserva do Patrimônio Municipal, criado pela Lei Municipal nº 91 com a denominação de Bairro Residencial Presidente Médici".

Art.1º - A reserva do Patrimônio Municipal criado pela Lei Municipal nº 91 de 30/12/1.954 fica transformada em bairro residencial, com denominação de Bairro Residencial PRESIDENTE MÉDICI, por força da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de infra-estrutura terraplanagem, arruamentos loteamentos e outros necessários à finalidade desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá solicitar à Câmara Municipal recursos, em forma de crédito especial para a realização dos serviços previstos no artigo anterior.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, MT- EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.973.

VALDON VARJÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Fls.161v.
Livro nº 02
Em 26/XI/73